

ATA Nº 05/2025 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DO SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO PREVIJUNO

Aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, às 14h08min (quatorze horas e oito minutos), na Sede do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, localizada à Rua do Cruzeiro, nº. 163/167 – Centro, Juazeiro do Norte - CE, foi iniciada reunião ordinária do Comitê de Segurança da Informação - CSI do PREVIJUNO para tratar da seguinte ordem do dia: a) Renovação da hospedagem; b) Fechadura da sala de TI; v) Organização da assessoria jurídica para audiências; d) Continuidade – contratação da nuvem para backup; e) Emissão da numeração dos relatórios de fiscais de contrato no e-PREV; f) Capacitação e cultura (Treinamento sobre segurança da informação: curso proteção de dados/curso de IA); g) Ofício nº 1364/2025-PREVIJUNO, de 07/07/2025, que solicita informações sobre ações relacionadas a Política de Segurança da Informação; h) Ofício nº 001499/2025-PREVIJUNO, de 25/08/2025, que trata sobre a análise de viabilidade jurídica para inclusão do serviço de telefonia fixa. Estiveram presentes na reunião os seguintes membros: Antônio de Pádua Pereira Carvalho; Clarissa de Oliveira Araújo; Marcos Aurélio Gonçalves Silva; Francisco Felipe Santos Ribeiro, e a Secretária do Comitê, Geogeanne da Silva Soares. O Presidente do Comitê, Sr. Antônio de Pádua Pereira de Carvalho, iniciou a reunião às 14h08min, agradecendo a presença de todos os membros. O Presidente apresentou como primeiro ponto da pauta a renovação urgente da hospedagem do site institucional, conforme o Memorando nº 3/2025-COTEC/DIBEN/PREVIJUNO, datado de 09/09/2025. O Sr. Marcos Aurélio Gonçalves Silva informou que não havia recebido o referido memorando, ressaltando que o trâmite adequado exige que o documento seja primeiramente submetido ao Diretor Previdenciário de Gestão e Benefícios e, posteriormente, ao Diretor Previdenciário de Administração e Finanças. O Presidente tratou sobre o Parecer nº 000012/2025-PREVIJUNO, que aborda a formalização de contrato com a empresa Brisanet, visando à aquisição de duas linhas telefônicas. O Comitê tomou ciência e considerou a medida pertinente. Foi discutido o conteúdo do Memorando nº 00006/2025-COTEC/DIBEN/PREVIJUNO, de 16/09/2025, que trata de orientações para solicitação de recursos tecnológicos para audiências. A Sra. Clarissa de Oliveira Araújo sugeriu que as orientações sejam disseminadas a toda a equipe, o que foi aprovado por unanimidade. Assim, ficou acordada a emissão de orientação formal nos termos do Memo nº 06/2025.



CONTINUAÇÃO DA ATA Nº 05/2025 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DO SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO PREVIJUNO

O Sr. Antônio de Pádua levantou a necessidade de contratação de serviço de Nuvem. O Sr. Marcos Aurélio solicitou a elaboração da definição do objeto a ser contratado, para posterior envio ao setor de licitação. O Comitê aprovou a sugestão e o encaminhamento. O Presidente propôs a inclusão de um controle automatizado no sistema e-Prev para o número dos Relatórios de Execução Contratual. A proposta foi aprovada, e o Sr. Antônio de Pádua ficou responsável por apresentar uma solução técnica sobre o tema na próxima semana. O Sr. Francisco Felipe Santos Ribeiro foi convidado a apresentar os detalhes do projeto de oficina sobre Inteligência Artificial. Após sua explanação, foi acordado que será realizada uma pesquisa com os servidores para identificar o nível de conhecimento em inteligência artificial, a fim de orientar o planejamento da oficina. A Secretária, Sra. Geogeanne da Silva Soares, procedeu à leitura do Ofício nº 1364/2025-PREVIJUNO, de 07/07/2025, oriundo do Controle Interno, que trata da solicitação de informações sobre ações relacionadas à Política de Segurança da Informação – Pró-Gestão RPPS, nível III. O Sr. Antônio de Pádua informou que o setor de Tecnologia da Informação já tem realizado ações de difusão da política de segurança da informação, por meio de páginas que abrem automaticamente nos computadores dos servidores da PREVIJUNO. Informou ainda que relatórios são gerados a partir dessas notificações, servindo como evidência do cumprimento do dever de divulgação da política. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 15h19min. Para constar, eu, Geogeanne Soares, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes.

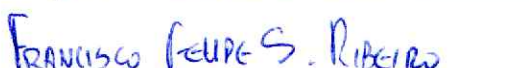
Juazeiro do Norte, Ceará, 23 de setembro de 2025.



Antônio de Pádua Pereira de Carvalho
Presidente do Comitê de Segurança da Informação
Titular da Tecnologia da Informação



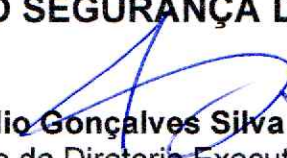
Clárisse de Oliveira Araújo
Representante da Unidade Finalística



Francisco Felipe Santos Ribeiro
Gestor de Segurança da Informação



CONTINUAÇÃO DA ATA Nº 05/2025 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DO SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO PREVIJUNO

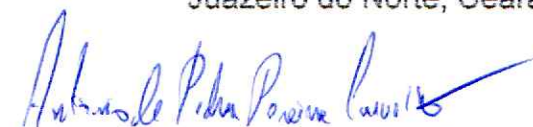

Marcos Aurélio Gonçalves Silva
Representante da Diretoria Executiva


Geogeanne da Silva Soares
Secretária do Comitê de Segurança da Informação

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE-PREVIJUNO

O **PRESIDENTE DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - CSI** do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE – PREVIJUNO, nos termos do Decreto nº 818, de 15 de fevereiro de 2023, **CONVOCA** os membros deste Comitê a comparecerem à Reunião Ordinária a ser realizada no dia **23 de setembro de 2025**, às 14h00min, na sede do PREVIJUNO, para tratar da seguinte ordem do dia: a) Renovação da hospedagem; b) Fechadura da sala de TI; c) Organização da assessoria jurídica para audiências; d) Continuidade — contratação da nuvem para backup; e) Emissão da numeração dos relatórios de fiscais de contrato no E-PREV; f) Capacitação e cultura (Treinamento sobre segurança da informação (curso proteção de dados) / curso de IA); g) Ofício nº 1364/2025-PREVIJUNO, de 07/07/2025, que solicita informações sobre ações relacionadas a Política de Segurança da Informação; h) Ofício nº 001499/2025-PREVIJUNO, de 25/08/2025, que trata sobre a análise de viabilidade jurídica para inclusão do serviço de telefonia fixa.

Juazeiro do Norte, Ceará, 23 de setembro de 2025.

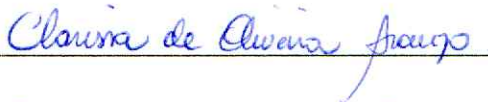


Antônio de Pádua Carvalho Pereira

Presidente do Comitê de Segurança da Informação

Ciente:

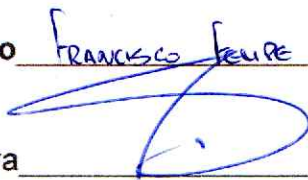
Clarissa de Oliveira Araújo



Francisco Felipe Santos Ribeiro



Marcos Aurélio Gonçalves Silva



MEMORANDO Nº 3/2025 - COTEC/DIBEN/PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 9 de setembro de 2025.

Ao Senhor

José Ivan Silva Alves

Diretor de Gestão e Benefícios do PREVIJUNO

Assunto: Renovação urgente da hospedagem do site institucional.

Senhor Diretor,

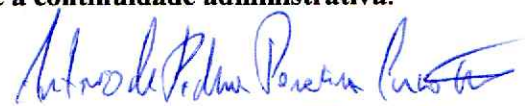
Comunicamos que a **hospedagem do site institucional do PREVIJUNO vencerá em 05/10/2025**. Ressaltamos que este serviço é responsável não apenas pela manutenção do portal, mas também pela **infraestrutura que garante o funcionamento dos e-mails corporativos, do sistema de chamados, do armazenamento de documentos digitais e de outros sistemas web utilizados pelo Instituto**.

A não renovação em tempo hábil poderá ocasionar a **suspensão imediata de todos os serviços digitais**, com os seguintes riscos:

- **Indisponibilidade total do site institucional;**
- **Bloqueio dos e-mails corporativos;**
- **Perda de acesso a documentos e registros digitais, sem garantia de recuperação;**
- **Interrupção de sistemas internos essenciais, prejudicando diretamente segurados e a gestão administrativa;**
- De forma crítica, **risco de perda definitiva do site, e-mails e sistemas vinculados**, caso a hospedagem seja desativada sem renovação.

Em anexo, segue **boleto de pagamento para renovação da hospedagem e relatório emitido pela plataforma de gestão de domínios e e-mails, conversa com o atendimento informando o motivo da atualização do valor**, que comprova o vencimento em 05/10/2025 de todos os serviços vinculados ao domínio *previjuno.com*. Ressaltamos que, caso não haja renovação imediata, há risco de **danos irreversíveis à comunicação e à continuidade administrativa**.

Atenciosamente,



ANTÔNIO DE PÁDUA PEREIRA CARVALHO
Coordenador de Tecnologia da Informação

ICARO COELHO TAVARES ALVES
Gerente de Manutenção em TI

*Recebido em
22/09/2025
Rockelle Melo*



ANEXOS

1. Conversa com o suporte da Hostinger explicando o aumento do valor, vale ressaltar que estamos solicitando a renovação por mais 48 meses.

boa tarde



Rocio

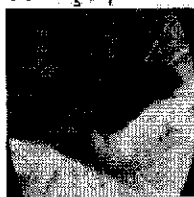
Boa tarde!



Rocio

Como posso ajudá-lo hoje?

preciso renovar meu plano de hospedagem, e estou sem entender o aumento. como aqui é serviço publico, preciso justificar isso



Rocio

Compreendemos que talvez tenha notado uma diferença no valor da renovação do seu plano de hospedagem em relação à sua compra inicial e estamos à disposição para esclarecer esta situação.

Por que o valor pode estar mais alto:

1. **Desconto promocional na compra inicial:** Frequentemente, nossos clientes de primeira viagem recebem um desconto introdutório ou uma oferta especial para o primeiro período contratado. Estes descontos normalmente são válidos apenas para o primeiro ciclo de cobrança, e o valor da renovação reflete o preço regular do plano.



2. **Ajustes de preço devido à inflação e aumento de custos:** Com o tempo, os custos de infraestrutura, tecnologia e serviços de suporte podem aumentar devido à inflação ou melhorias em nossos serviços. Por isso, eventualmente realizamos ajustes de preços para manter a alta qualidade do serviço que você espera.
3. **Melhorias nas funcionalidades do serviço e suporte:** Investimos continuamente no aprimoramento da qualidade dos nossos serviços de hospedagem, incluindo melhor infraestrutura, atendimento mais ágil, segurança aprimorada e novos recursos. Essas melhorias podem contribuir para um aumento no preço, mas são desenvolvidas para proporcionar uma experiência ainda melhor para você.

voce poderia me ajudar?

a ultima vez que foi renovado nossa hospedagem, como vejo a fatura desse pagamento?



Rocio

Na área de faturamento, deixe-me mostrar-lhe



Rocio

Aqui estão todas as suas faturas, disponíveis para download: [Payment History | Hostinger](#)
estou nessa tela, qual delas é a de renovação por 4 anos?



Rocio

pronto, esse pagamento foi referente a hospedagem dos dois dominios que temos hoje, ne
isso?



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



PREVIJUNO
Fundo Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE



Rocio

Sim, é apenas o plano de hospedagem para os sites dos seus domínios.

entao no caso subiu de R\$1122.77 para R\$2159.52 a renovação no periodo de 4 anos, correto?



Rocio

Sim, correto!

poderia me passar alguma informação mais precisa para que eu possa justificar aqui no setor o aumento desse plano, para que possamos renovar?



Rocio

Compreendo o que está me dizendo, mas já expliquei os motivos do aumento de preço. Não temos informações mais precisas.



Rocio

1. **Desconto promocional na compra inicial:** Muitas vezes, nossos clientes que compram pela primeira vez recebem um desconto introdutório ou uma oferta especial para o período inicial. Esses descontos geralmente estão disponíveis apenas para o primeiro ciclo de cobrança, e o preço da renovação reflete o valor regular do plano.
2. **Ajustes de preço devido à inflação e aumento de custos:** Com o tempo, os custos de infraestrutura, tecnologia e serviços de suporte podem aumentar devido à inflação ou às melhorias em nossas ofertas de serviço. Por isso, podemos ajustar nossos preços para manter a alta qualidade que você espera.



3. **Melhorias nas funcionalidades e no suporte dos serviços:** Investimos continuamente na melhoria da qualidade de nossos serviços de hospedagem, incluindo melhor infraestrutura, suporte mais ágil, segurança aprimorada e novos recursos. Essas melhorias contribuem para um aumento geral de preços, mas são projetadas para lhe proporcionar uma experiência superior.

tranquilo, obrigado.



Rocio

Há mais alguma coisa em que eu possa ajudar neste momento? 😊

nao, obrigado



Rocio

Se tiver alguma dúvida ou solicitação, permaneço atencioso e à disposição!

Caso não haja mais nada com que eu possa lhe ajudar, foi um prazer atendê-lo!

Eu ficaria muito grato se pudesse avaliar meu atendimento com uma breve pesquisa ao final da conversa 😊

Estamos disponíveis 24/7, então não hesite em nos contatar.

Desejo-lhe um excelente dia! 🚀



PREFEITURA DE
**JUAZEIRO
DO NORTE**

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



PREVIJUNO
Fundo Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE

ALERTA NA PLATAFORMA HOSTINGER (PRINTS)

The screenshot shows the Hostinger dashboard. On the left is a sidebar with navigation links: Início, Sites, Domínios, Horizons, E-mails, E-mail marketing (with a 'Novo' button), VPS, Monitoramento da rede web, Faturas, and Loja. The main content area has a top bar with a search icon, a user profile 'Olá, K', and a balance 'Saldo: R\$ 345,00'. Below this, there's a 'Chat' button and a 'Suas tarefas' section. A prominent warning banner states: 'Seu Business Web Hosting irá expirar em breve. Você tem 12 dias para renová-lo e manter seu(s) site(s) online.' with a 'Renovar' button. A modal window is open in the center with the title 'NOVO' and the text 'Transforme sua ideia em web app ou site – em minutos'. It includes a description: 'Aplicativos web em 5 minutos. Criamos um site para você, com design profissional e tudo o que você precisa.' and a button 'Experimentar agora'. At the bottom of the dashboard, another warning banner repeats the expiration notice for 'Seu Business Web Hosting'.

OFÍCIO N°1364/2025 – PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 07 de julho de 2025.

Ao Comitê de Segurança da Informação – PREVIJUNO

Assunto: Solicitação de informações sobre ações relacionadas à Política de Segurança da Informação – Pró-Gestão RPPS – Nível III.

Senhores Membros,

1. O Controle Interno deste Órgão no uso das suas atribuições previstas no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 821/2023, combinado com os termos dos incisos IV e V do art. 3º da Lei nº 4.371/2014, pedimos informações quanto às ações desenvolvidas por este Comitê para atendimento aos requisitos da Ação 3.1.5 - Política de Segurança da Informação, conforme disposto no Manual do Pró-Gestão RPPS – Versão 3.6 – 2025, requisito necessário à certificação no Nível III do programa.

2. De acordo com o referido manual, para atendimento a esse nível de aderência, entre outras exigências, devem ser observadas as seguintes ações:

2.1. **Ampla divulgação da Política e das Normas de Segurança da Informação** a todos os servidores e prestadores de serviços;

2.2. **Promoção de ações de conscientização sobre Segurança da Informação**, com foco na sensibilização dos servidores e prestadores quanto às boas práticas, riscos e responsabilidades relacionadas ao tratamento das informações institucionais.

3. Dessa forma, solicitamos que este Comitê informe se tais ações já estão sendo implementadas, total ou parcialmente, e, em caso negativo, encaminhamos abaixo, sugestões de medidas práticas que podem ser adotadas por este Comitê, visando à adequada conformidade com os requisitos exigidos:

3.1. **Ações de conscientização:** Realizar palestras, rodas de conversa ou treinamentos regulares com especialistas internos ou externos; produzir e distribuir cartilhas, vídeos curtos e folders com dicas de segurança da informação; aplicar questionários para avaliação do conhecimento e percepção dos servidores sobre o tema.

3.2. **Evidências e registros necessários:** Lista de presença e certificados de participação dos eventos realizados; prints de divulgação nos canais institucionais (site, e-mail, murais); atas de reuniões do Comitê tratando do tema; materiais produzidos

(cartilhas, slides, campanhas); registro do aceite da Política pelos servidores e prestadores.

3.3. Planejamento e monitoramento: Elaborar um cronograma de ações contínuas ou semestrais; designar responsáveis por cada atividade; acompanhar, revisar e atualizar os conteúdos divulgados, conforme a evolução das normas e boas práticas.

4. Reforçamos que essas informações são importantes para os trabalhos de acompanhamento aos cumprimentos dos requisitos do Pró-Gestão nível III, além de contribuírem com a efetividade do controle interno e com o fortalecimento da governança institucional.

Atenciosamente,


Clênia Beane Brito de Oliveira
Coordenadora de Controle Interno
Matrícula nº 1384/2025

Secretaria do Comitê de Segurança e
Informação
Fundo Municipal de Previdência Social
dos Servidores
de Juazeiro do Norte - CE
PREVIJUNO

Data 07/08/25 Hora 15:07

Recebido por Georgene Soares



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Fundo Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE

Ofício nº. 001499/2025 – PREVIJUNO

Juazeiro do Norte/CE, 25 de agosto de 2025.

Ao Senhor
Jesus Rogério de Holanda
Presidente do PREVIJUNO

Assunto: Resposta ao Ofício nº 001053/2025 – PREVIJUNO, de 26 de junho de 2025.
Encaminhamento de Parecer Jurídico nº 000012/2025 – PREVIJUNO.

Referências: Ofício nº 001053/2025 - PREVIJUNO. Ofício nº 001122/2025 - PREVIJUNO.
Ofício nº 001305/2025 - PREVIJUNO. Ofício nº 001468/2025 - PREVIJUNO. Ofício nº
001481/2025 – PREVIJUNO e anexos.

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao despacho constante do ofício em referência, encaminhando, para análise, o Parecer Jurídico nº 000011/2025 – PREVIJUNO, de 25 de agosto de 2025, que versa sobre a análise de viabilidade jurídica para inclusão do serviço de telefonia fixa no contrato existente com a empresa Brisanet Telecomunicações S.A., celebrado por dispensa de licitação, conforme Lei nº 14.133/2021.
2. Colocamo-nos desde já à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Camila de S. Nogueira
Assessora Jurídica
Port. nº 611/2025

2025 08 25 14:48
Procedente



PARECER JURÍDICO Nº 000012/2025 – PREVIJUNO

INTERESSADO: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO.

ASSUNTO: Análise de viabilidade jurídica para inclusão do serviço de telefonia fixa no contrato existente com a empresa Brisanet Telecomunicações S.A., celebrado por dispensa de licitação, conforme Lei nº 14.133/2021.

REFERÊNCIA: Ofício nº 001053/2025 - PREVIJUNO. Ofício nº 001122/2025 - PREVIJUNO. Ofício nº 001305/2025 - PREVIJUNO. Ofício nº 001468/2025 - PREVIJUNO. Ofício nº 001481/2025 – PREVIJUNO. Contrato Nº: 25973876/2025; Versão: 2025-04-11.

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ADITIVO. INCLUSÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA EM CONTRATO DE TELECOMUNICAÇÕES CELEBRADO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO (LEI Nº 14.133/2021). POSSIBILIDADE, DESDE QUE HAJA COMPATIBILIDADE COM O OBJETO ORIGINAL (MESMO RAMO DE ATIVIDADE), CONFIGURE-SE ALTERAÇÃO QUALITATIVA OU QUANTITATIVA (ART. 124), NÃO SE TRATE DE NOVO OBJETO AUTÔNOMO, EXISTA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DEMONSTRANDO VANTAJOSIDADE, E SEJAM ATENDIDOS OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ECONOMICIDADE E VANTAJOSIDADE. NÃO EXIGE NOVA LICITAÇÃO, MAS RESPEITO AOS LIMITES LEGAIS (ATÉ 25% DO VALOR INICIAL ATUALIZADO PARA ACRÉSCIMOS QUANTITATIVOS).



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
do NORTE

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



1. Relatório

A presente análise tem por finalidade atender ao despacho realizado no Ofício nº 001053/2025-PREVIJUNO, de 26 de junho de 2025, que requer a emissão de parecer jurídico acerca da contratação de duas linhas de telefonia fixa para o PREVIJUNO.

Assim, busca-se verificar a possibilidade de acréscimo do serviço de telefonia fixa ao contrato administrativo já vigente com a Brisanet Telecomunicações S.A., o qual foi celebrado por dispensa de licitação nos moldes da Lei nº 14.133/2021, conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Tal exame circunscreve-se aos aspectos jurídicos da matéria, com ênfase na verificação do atendimento aos requisitos legais, sem incursão em elementos de natureza técnica, gerencial ou de conveniência administrativa, os quais competem às áreas especializadas do interessado.

2. Preliminar

Preliminarmente, é essencial registrar que este parecer se restringe aos aspectos estritamente jurídicos da consulta, verificando o cumprimento dos requisitos legais mediante a conferência dos elementos previstos na legislação aplicável.

Não se adentra no mérito administrativo, tampouco em questões técnicas, gerenciais ou de oportunidade e conveniência, dada a ausência de competência funcional e expertise para tal. Ademais, este parecer possui natureza meramente opinativa, não vinculando o gestor ou seus pares às conclusões emitidas.

Essa orientação encontra amparo na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, como no Mandado de Segurança nº 24.073, relatado pelo Ministro Carlos Velloso, que estabelece que o parecer jurídico não constitui ato administrativo vinculante, mas sim um instrumento consultivo destinado a informar, elucidar e sugerir providências, como pode ser constado a abaixo, *in verbis*:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. C.F. ART. 70, PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 71, II, ART. 133. LEI Nº 8.906, DE 1994, ART. 2º, § 3º, ART. 7º, ART. 32, ART. 34, IX. Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado

solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, 'Curso de Direito Administrativo', Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32. Mandado de Segurança deferido." (MS 24.073, Rel. Min. Carlos Velloso, Pleno, DJ 31.10.2003)

Nesse julgado, o que o advogado ou parecerista não pode ser responsabilizado solidariamente por danos ao erário decorrentes de atos administrativos baseados em sua opinião, salvo em casos de erro grave ou culpa manifesta.

Posicionamento similar foi reiterado em julgados posteriores, como o MS 24.631/DF, MS 24.584/DF e MS 27.867/DF, reforçando que a responsabilidade recai exclusivamente sobre a autoridade decisória, que deve agir de forma motivada e fundamentada nas normas aplicáveis.

3. Do Direito

Passando à fundamentação jurídica, a análise deve pautar-se nos preceitos da Lei nº 14.133/2021, que disciplina as alterações contratuais os quais autorizam modificações unilaterais (impostas pela Administração) ou consensuais (por acordo entre as partes), sempre condicionadas a motivação robusta, pertinência ao interesse público e observância de limites e vedações legais.

Quanto à possibilidade de acréscimo contratual, o artigo 124 da Lei nº 14.133/2021 permite alterações qualitativas ou quantitativas com devidas justificativas. No acréscimo qualitativo, altera-se as especificações para melhor adequação técnica, sem modificar substancialmente a natureza do objeto.

Nesse sentido, o contrato original já abrange serviços de telecomunicações (internet banda larga), de modo que a telefonia fixa guarda pertinência ao mesmo segmento de comunicação.

Para caracterizá-lo como qualitativo, deve-se verificar que a modificação não altera a essência do contrato, atende a um interesse público justificado, como integração de serviços e redução de custos, e é prevista na legislação ou no contrato.

Assim, se a telefonia for complementar e necessária à execução mais eficiente, pode ser incluída como tal. Já o acréscimo quantitativo exige respeito aos limites de até 25% do valor inicial atualizado ou 50% em reformas, inaplicável neste caso em concreto.

Se o acréscimo superar esse patamar, o aditamento é vedado, demandando novo procedimento licitatório ou contratação direta.

Contudo, é necessário destacar que o contrato vigente, conforme análise do instrumento, tem por objeto “Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), acesso à internet banda larga fixa”, sem previsão expressa de telefonia fixa.

Portanto, a inclusão do serviço pretendido somente será juridicamente possível se caracterizada como serviço acessório ou complementar, e não como novo objeto autônomo, a fim de cumprir os termos do art. 126 da Lei 14.133/2021 e não transfigurar o objeto da contratação, de modo a preservar a isonomia e a competitividade, evitando que o aditivo converta o contrato original em outro de natureza distinta.

Acrescente-se que a Cláusula 13.1 do contrato dispõe que qualquer alteração nas condições de prestação do serviço deve ser formalizada por meio de aditivo contratual, a ser firmado pelas partes.

Logo, eventual inclusão deve observar essa obrigação contratual. Além disso, a Brisantet deverá comprovar que possui autorização regulatória da ANATEL para prestação do serviço de telefonia fixa.

Para serviços contínuos, como o em exame, o limite de 25% incide sobre o valor inicial atualizado, aplicando-se ao valor global se a adjudicação for assim estruturada, ou por lote/grupo se for o caso. Supressões unilaterais também observam esse teto, enquanto supressões acima dele demandam acordo mútuo sem desvirtuar o objeto.

Além da análise legal, impõe-se o atendimento aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos no artigo 37 da Constituição Federal/88 e no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

A inclusão da telefonia fixa no contrato existente pode evitar custos com novos processos licitatórios ou contratações paralelas, promovendo integração dos serviços, gestão unificada e redução de despesas operacionais.

Contudo, a área técnica deve demonstrar a vantajosidade econômica por meio de comparativos com preços de mercado e análise de impacto financeiro, evidenciando o atendimento ao interesse público, bem como ser obrigatoriamente publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



**PREFEITURA
JUAZEIRO
DO NORTE**

**República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO**



**Pró-Gestão
RPPS**

PREVIJUNO
Fundo Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE

4. Conclusão

Em conclusão, é viável incluir o serviço de telefonia fixa no contrato vigente, desde que haja compatibilidade com o objeto original, ou seja, serviço seja compatível com o objeto original (mesmo ramo de atividade), caracterizando-se como funcionalidade acessória e não como novo objeto autônomo, devendo-se comprovar de que a Brisanet está autorizada pela ANATEL para prestar telefonia fixa.

Ademais, tal inclusão deve caracterizar-se como alteração qualitativa ou quantitativa, visando à integração da internet com a telefonia fixa para aprimorar a funcionalidade do objeto contratual, sem configurar um novo objeto autônomo. Assim, o serviço adicional deve ser acessório e complementar, sem alterar a essência do contrato ou promover "transfiguração" do objeto.

No caso de acréscimo quantitativo, respeitar-se-á o limite legal de 25% do valor inicial atualizado do contrato para serviços em geral (incluindo telecomunicações), mas se o aumento ultrapassar esse patamar, impõe-se a realização de nova dispensa de licitação ou procedimento licitatório.

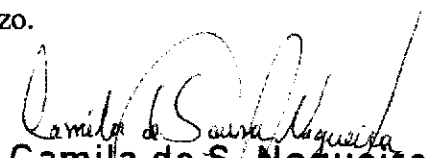
Imprescindível, ainda, a apresentação de justificativa técnica e econômica robusta, demonstrando que a contratação conjunta é mais vantajosa, com redução de custos adicionais e atendimento aos princípios da legalidade, da economicidade e da vantajosidade, nos moldes da Lei nº 14.133/2021. Outrossim, deve-se assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

O aditivo contratual deverá ser formalizado por escrito, devidamente motivado e publicado obrigatoriamente no PNCP, devendo conter anexos como pesquisa de preços de mercado e memorando técnico

Portanto, o aditivo é admissível, desde que observados os limites legais para alterações qualitativas e quantitativas, com a devida fundamentação.

É o parecer,

Salvo melhor juízo.


**Camila de S. Nogueira
Assessora Jurídica
Port. nº 611/2025**

Juazeiro do Norte (CE), 25 de agosto de 2025.

Memo. Nº 000006/2025 – COTEC/DIBEN/PREVIJUNO

Juazeiro do Norte/CE, 16 de setembro de 2025.

À

Assessoria Jurídica

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-
PREVIJUNO

Assunto: ORIENTAÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS
PARA AUDIÊNCIAS (VIDEOCONFERÊNCIAS E CORRELATOS) E RESERVA DE
SALA NO E-PREV.

Senhores(as),

1. Com o objetivo de padronizar e garantir a disponibilidade dos recursos tecnológicos necessários às audiências (por exemplo: videochamadas, compartilhamento de tela, projeção, gravação e suporte técnico), informamos que:

a) Toda demanda deverá ser formalizada via abertura de chamado no GLPI (glpi.previjuno.com), com antecedência mínima de 24 horas — preferencialmente 48 horas;

b) Cumulativamente, deverá ser realizada a reserva da Sala de Reuniões no sistema e-PREV (Calendário / Reuniões e Treinamentos), para a mesma data e horário da audiência, observando a disponibilidade do espaço.

2. Quanto ao acesso ao calendário e agendamento pelo E-PREV, orientamos que:

a) Ao agendar a Sala de Reuniões no E-PREV, todos os usuários da rede passam a visualizar o calendário da sala ao se autenticarem no computador;

b) Visualização do calendário: <https://previjuno.com/atalhos/> (exibe o calendário das reuniões);

c) Agendamento das reuniões (E-PREV/CRM): <https://previjuno.com/crm/> (realiza a reserva/agenda no E-PREV).

3. No chamado do GLPI, solicitamos informar, de forma clara e completa:

a) Data, horário e duração prevista da audiência;



b) Plataforma/órgão que conduzirá a sessão (PJe, Zoom, Google Meet, Microsoft Teams, Cisco Webex, Balcão Virtual etc.) e **link de acesso**, se disponível;

c) Participantes (nomes e e-mails/telefones para convite e testes);

d) Modalidade e local (presencial na sede/participação remota);

e) Recursos e equipamentos necessários (notebook, webcam HD, microfone, caixas de som, projetor/TV, tripé, extensão/benjamim, gravação, se autorizada);

f) Requisitos de segurança e conformidade (uso de contas institucionais, autorização para gravação, necessidade de termo de confidencialidade, guarda de arquivos);

g) Teste prévio desejado (ex.: teste técnico 1 hora antes ou no dia anterior);

h) Responsável da Assessoria que acompanhará a audiência e ficará como contato durante o evento;

i) Número/identificador do agendamento da Sala no E-PREV (informar no corpo do chamado);

j) Observações adicionais (necessidade de ata, apoio para anexos/documentos, limitações de rede no órgão externo etc.).

4. Pedimos que observem os seguintes pontos:

a) Demandas **sem abertura de chamado** no GLPI, **sem a reserva da sala no E-PREV** ou com informações incompletas/prazo reduzido **podem não ser atendidas em tempo hábil**;

b) Em caso de **alteração ou cancelamento**, a atualização deve ser feita **no GLPI e no E-PREV** imediatamente, a fim de liberar agenda e recursos;

c) Em situações **excepcionalmente urgentes** (por exemplo, designação no mesmo dia), registrar o chamado no GLPI, efetuar a reserva no E-PREV e, em seguida, contatar a Coordenação de TI por telefone interno para alinhamento imediato.

5. Reforçamos, por oportuno, que:

a) Deve-se **priorizar o uso de equipamentos e contas institucionais**; dispositivos pessoais somente com autorização prévia da TI;





b) **Gravações** de audiências, quando necessárias, **exigem autorização** do órgão competente e observância às normas de sigilo e proteção de dados;

c) Arquivos gerados (gravações, atas, prints) devem ser **armazenados nas pastas institucionais** indicadas pela TI.

6. Colocamo-nos à disposição para apoiar os testes e a execução no dia da audiência, desde que o fluxo acima seja observado.

Atenciosamente,



Antônio de Pádua Pereira Carvalho
Coordenador de Tecnologia da Informação
Port. nº 1378/2025